PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 020/21
Folhas 02

Ofício nº 016/2021/PGM

Vilhena/RO, 20 de janeiro de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Solicitação de regime de urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA: 21 / 01 / 2021
HORA: 10 : 17
Mariane Beller

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.025 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 2.031.333,02 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.026 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 144.482,65 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.027 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 227.775,96 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.028 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 250.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.029 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 575.935,14 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.030 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 579.161,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

EM BRANCO

EM BRANCO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 020121
Folhas 04

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.040 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 345.289,88 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.041 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 382.326,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.042 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 800.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA".

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.043 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.139.540,16 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 6.044 /2021, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicita-se de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis a apreciação e aprovação dos Projetos de Lei, acima mencionados em **sessão extraordinária**, sob o **regime de urgência**, tendo em vista o montante de recursos públicos envolvidos, ou seja, mais de dez milhões de reais, cuja maior parte advém de recursos oriundos de convênios com os demais Entes Federados.

Salienta-se a importância desses projetos e ações para o alcance da eficiência e efetividade dos serviços públicos prestados através das Secretarias de Saúde, Obras, Assistência Social e Meio Ambiente em benefício da população vilhenense.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

EM BRANCO

EM BRANCO

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 020121
Folhas 05

Projeto de Lei nº 6.038 /2021

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

A solicitação em pauta objetiva suprir as necessidades do FUMAS, visando aquisição de uma VAN 0km para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, a ser utilizada no CRAS itinerante.

Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva da Deputada Jaqueline Cassol, cujo valor foi disponibilizado em conta do Município de Vilhena no dia 31 de dezembro de 2020, por isso a abertura do crédito por superávit financeiro.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 13 de janeiro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 020/21
Folhas 05-V

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 6.038 **/2021**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 260.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400692.183 - Manutenção das Atividades do CRAS

4490.52.00.00 -	Equipamentos e Material Permanente	R$	260.000,00
TOTAL.....		**R$**	**260.000,00**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de janeiro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 00121
Folhas 06

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - 1º Andar,
Pedrinhas - Porto Velho - RO - CEP: 76801-470

PLANO DE AÇÃO2020

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: [x] SIM [ ] NÃO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: [x] SIM [ ] NÃO

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO DA GESTÃO			
1. ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETÁTIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ: 01.131.631/0001-02		
2. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE AÇÃO			
NOME: PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA	CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
E-MAIL INSTITUCIONAL semas.ro2018@gmail.com	TELEFONE: (69) 98423-7747		
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES N° 921, JARDIM ELDORADO, VILHENA-RO			
3.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO – PREFEITO (A) OU PREFEITO (A) EM EXERCÍCIO			
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL	DATA INÍCIO MANDATO 01/07/2018	DATA TERMÍNO MANDATO 31/12/2020	
NOME: EDUARDO TOSHIYA TSURU	E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@vilhena.ro.gov.br		
CPF: 147.500.038-32	DATA DE NASCIMENTO: 08/05/1969	RG: 14.068.297-1	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP
4. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL (NOME EMPRESARIAL): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ: 20.964.715/0001-71		
5. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: JUCELY LEHRBACH MARTINS	FORMAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL		
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER):	TELEFONE: 69 98442-1936	E- MAIL INSTITUCIONAL: crasvilhena@outlook.com	
☐NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
6. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: LORENA MOREIRA ALVES MARTINS	FORMAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL		
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER): CRESS 23ª2722	TELEFONE: 69 99305-5451	E-MAIL INSTITUCIONAL: creas.vilhena@outlook.com	
HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 02021
Folhas 06-V

SEÇÃO II - TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

7. CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
- A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Lei complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO
- Lei nº 3.842 de 27 de junho de 2016, que " Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS"
- Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que " Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia
- Conforme Portaria Vigente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS

Os Serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos a prevenção das situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinam – se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e, ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.

- Os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que tem como objetivo oferecer atendimentos as famílias indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.

a Lei do FEAS em seu art. 5ª, Parágrafo único, inciso I, II e III que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses e efetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselho de Assistência Social.

- Os cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social à Fome.

Os cadernos de Orientações Técnicas do CREAS, Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescentes e do Centro Pop, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

8. OBJETO

O presente tem como objeto o aceite dos municípios ao **Cofinaciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade,** conforme regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e formaliza as responsabilidades gerais e especificas que assume o Prefeito e ou Gestor da Secretaria municipal de Assistência Social.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Zelar pela aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 que dispõe pela organização da política de assistência de Assistência Social, bem como com a aplicação do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;

III – Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;

IV – Garantir que os servicos prestados pelo CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;

V – Submeter a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;

VI – Elaborar o Plano de aplicação para cofinanciamento dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter aprovação do CMAS;

VII – Dar Ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;

VIII – Ter equipe técnica de referência no CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

IX – Garantir o funcionamento dos CRAS e CREAS, Centro Pop (se for o caso) 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

X – Garantir a utilização dos recursos nos serviços aportados no CREAS e no Serviços Especializados em Abordagem Social e/ ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias executados já em 2014 por entidades preponderantes de assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando o Conselho

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 020/21
Folhas 07

Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

XI – Ter Equipe de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB- RH/SUAS e nas resoluções CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, em número suficiente para atendimento de demanda;

XII Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços elencados no caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (MDS, 2011);

XIII - Garantir articulação entre o CREAS com o nível de Proteção Social Básica, promovendo a organização do SUAS;

XIV – Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da Política Estadual de Assistência Social, ao Conselho estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de controle Externo;

XV – Providenciar que as informações solicitadas pela SEAS sejam prontamente repassadas pelo órgão gestor municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando expressamente for estabelecido outro prazo;

XVI - Prover e promover a participação dos profissionais do CRAS e CREAS e da gestão em processos de capacitação;

XVII –Atentar para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;

XVIII – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio Familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;

XIX –Dos Benefícios Eventuais: adequadamente instituído e regulamentado;

XX – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade

XXI - – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade;

XXII – A documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 10 (ANOS) anos em arquivo intermediário.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio do repasse Financeiro do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e na devolução dos recursos recebidos.

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e /ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

SEÇÃO III - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

11. IDENTIFICAÇÃO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS – AÇÕES ONDE SERÃO APLICADAS OS RECURSOS	LOCAL DE OFERTA	Previsão de atendimento/pessoa/ano
X☐ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	X☐ CRAS	11.184
x☐ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	x☐CRAS x☐CENTRO DE CONVIVÊNCIA ☐ENTIDADE ☐OUTRO QUAL:	9.324
☐Serviço de Proteção Social no Domicilio Para Pessoas com deficiência e idosas	☐DOMICÍLIO	
x☐ BENEFÍCIOS EVENTUAIS	x☐ NATALIDADE x☐ FUNERAL	270 60

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 020/21
Folhas 07 - V

	x☐VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA ☐CALAMIDADE PÚBLICA	624
x☐ PROGRAMAS SOCIAIS	x☐ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB MANTER EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ATUALIZADA NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO REALIZAÇÃO/ LANÇAMENTO DAS VISITAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SISTEMA REALIZAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS QUE PROMOVAM A INTEGRAÇÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E EQUIPE DO CRAS OFERECER AÇÕES COMPLEMENTARES A FIM DE PREPARAR OS BENEFICIÁRIOS A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL/INFORMAL	200
	x☐ PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI OFERTA DE PALESTRAS ORIENTATIVAS ACOMPANHAMENTO PELO PAIF E INCLUSÃO DAS GESTANTES NOS GRUPOS DO SCFV CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB AÇÃO PARA ENTREGA DOS KITS	180

Observações:

12. PLANO DE APLICAÇÃO

12.1 O valor para CUSTEIO será aplicado em:

x☐ Aquisição de material de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica
x☐ Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica
x☐ Aquisição de produtos alimentícios para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV
x☐ Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços de Proteção Social Básica
x☐ Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica
x☐ Aquisição de materiais didáticos para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV

12.2 O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

x☐ Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica
x☐ Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica
☐ Outros

12.3 Previsão Financeira	**Valor Estimado (12 meses)**
Piso fixo - PSB/Serviços e Programas	
Piso Variável - Mamãe Cheguei	
Piso Variável - Criança Feliz +	

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 020121
Folhas 08

Benefícios Eventuais (parcela única)		
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS		
Total Previsto para o Bloco		
SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA (CREAS) E ALTA COMPLEXIDADE (UNIDADES DE ACOLHIMENTO)		
SERVIÇOS – Ações onde serão aplicados os recursos:	**LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:**	**Previsão de atendimento/pessoa/ano**
☐ Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	☐Porte I ☐Porte II	
x☐Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI	x☐CREAS ☐Outro:	
x☐Serviço Especializado em abordagem Social	x☐CREAS ☐Outro:	
x☐Serviço de Proteção Social e adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à comunidade - PSC	x☐ CREAS ☐Outros	
x☐Serviço de Proteção Social Especial para o Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias.	x☐CREAS ☐OUTROS	
x☐Serviço de Prestação Social Especial na modalidade Abrigo Institucional	**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**	
	x☐ Criança e Adolescentes	300
	☐ Para adultos e Famílias	
	x☐ Para Mulheres em situação de Violência	108
	☐ Para Jovens e Adultos com deficiência	
	☐ Para idosos	
	☐Casa Lar	
	☐Casa de Passagem	
	☐Residência Inclusiva	
	☐Serviço de Acolhimento em Republica	
	☐ Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	
	☐OUTROS	
Observação		
14. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CENTRO POP) OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS		
SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os recursos:	**LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:**	**Previsão de atendimento/pessoa/ano**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 020/21
Folhas 08

☐Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	☐Centro Pop ☐Outro	
☐Serviço Especializado em abordagem Social	☐Centro Pop ☐OUTRO	

x☐Não Há Centro Pop no município

15. PLANO DE APLICAÇÃO

15.1 O valor para CUSTEIO será aplicado em:

x☐Aquisição de materiais de expediente e consumo aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade

x☐Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade

x☐Alimentação

x☐Conservação e acaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade

x☐Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade

15.2 O valor previsto para o INVESTIMENTO será aplicado em:

x☐Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à PSE de Média e/ou Alta Complexidade

x☐Aquisição de equipamento eletrônicos e de informática necessários a PSE de Média e/ou Alta Complexidade

☐Outros. Quais:

15.3 Previsão Financeira	**Valor Estimado (12 meses)**
Piso Fixo de Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade	
Piso Variavel de Incentivo a implantação (parcela única)	
Piso Variavel de Incentivo a implementação (parcela única)	
Recursos Proprios Municipal alocados do FMAS	
Total Previsto para o Bloco	

SEÇÃO VI – DECLARAÇÕES E APROVAÇÃO DO CMAS

16. APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº

17. DECLARAÇÕES

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas nos 2 a 5 do presente são a expressão da verdade.

Declaro que li e estou de acordo: com o **Aceite do Cofinanciamento**, exposto nos itens 6 a 9, com o plano de trabalho

Declaro possuir fundo Municipal de Assistência Social Instituído e em funcionamento, com alocação de recursos próprios do tesouro do seu orçamento e com a Unidade Orçamentária constituída.

Declaro que os recursos financeiros do cofinanciamento estão ou serão inclusos no orçamento do FMAS.

Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o ITEM 17 deste plano de ação.

NOME DO MUNICIPIO, ____ de _____de 2020.

_____

NOME DO ASSISNANTE

Gestor (a) da Assistência Social Municipal

_____

NOME DO ASSINANTE

Prefeito (a) Municipal